



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.947

Dispõe sobre normas e procedimentos para o acolhimento de professor/pesquisador visitante e pós-doutorandos na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 398ª reunião ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.004512/2019-51,

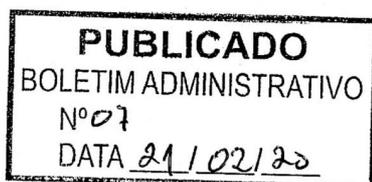
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas que dispõem sobre o acolhimento de pesquisadores visitantes e pós-doutorandos na UFOP, parte desta resolução.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação terão o prazo de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta resolução, para regularizar a situação dos pós-doutorandos e professores/pesquisadores visitantes que se encontrem em atividade na UFOP.

Ouro Preto, 14 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente





Normas para a Realização de Estágio Pós-Doutoral e Acolhimento de Professores e Pesquisadores Visitantes na UFOP

1. DA FINALIDADE

1.1. O acolhimento de pesquisador/professor visitante e de estagiário Pós-Doutoral visa o desenvolvimento de atividades de pesquisa, por detentor do título de Doutor, junto a Programa de Pós-Graduação da UFOP, com vistas a promover a realização de estudos de alto nível, reforçar os grupos de pesquisa na UFOP, estimular o intercâmbio de experiências e ideias e integrar os pesquisadores/professores externos a projetos desenvolvidos na instituição.

1.2. As normas previstas nesta Resolução não excluem regramento estabelecido em editais ou legislação específica do qual o pesquisador/professor visitante tenha participado e por meio do qual tenha sido selecionado ou seja beneficiário.

2. DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

2.1. O estágio pós-doutoral visa à consolidação dos estudos de pesquisadores que possuam o título de Doutor e ao incremento da pesquisa e produção acadêmico-científica e tecnológica da UFOP.

2.2. O candidato ao estágio pós-doutoral deverá apresentar expressiva produção científica e não possuir vínculo funcional com a UFOP.

2.3. Caberá ao PPG estabelecer os critérios de seleção/julgamento das candidaturas ao estágio pós-doutoral.

2.4. Para realizar estágio Pós-Doutoral na UFOP, o interessado deverá submeter, ao Programa de Pós-Graduação de seu interesse, proposta contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido ao Coordenador do PPG;

II - Cópia do diploma de Doutor ou documento que comprove a conclusão do Doutorado;

III - Plano de trabalho descrevendo as atividades propostas, com a indicação e anuência do supervisor, que deve ser docente permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em questão;

IV - *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou similar, com comprovações;

V - Declaração de dedicação integral às atividades a serem desenvolvidas durante o Estágio Pós-Doutoral.

2.5. Nos casos em que a aprovação da proposta não ocorrer por meio de editais de chamamento público, realizados pela UFOP ou órgãos de fomento, a candidatura deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e sua autorização estará sujeita à anuência do Conselho Departamental da Unidade correspondente.

2.6. Uma vez aprovada a candidatura, seja por edital de chamamento público ou pelo Colegiado do PPG, proceder-se-á ao registro do estagiário no Sistema de Registro Acadêmico pelo Programa de Pós-Graduação de acolhimento, de modo que sejam autorizados os acessos à infraestrutura institucional necessária para o desenvolvimento das atividades.

2.6.1. A documentação necessária para a formalização do registro será determinada pela secretaria do setor de acolhimento e deverá seguir a legislação vigente.



2.7. Não será permitido o acúmulo do estágio com o exercício profissional, dentro ou fora da UFOP, exceto no caso de vínculo empregatício em instituições de ensino ou instituições públicas de pesquisa e desde que o profissional se encontre em regime de afastamento integral.

2.7.1. Poderá ser admitido o candidato que possua outros tipos de vínculo empregatício ou atividade laboral, desde que o mesmo se encontre em regime de afastamento integral ou parcial, e que seja compatível com o plano de trabalho apresentado.

2.8. Caberá ao estagiário informar-se sobre as normas da UFOP e legislação vigente para o desenvolvimento das atividades propostas e, com o auxílio do supervisor, providenciar as autorizações obrigatórias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa nas instâncias pertinentes, quando for o caso.

2.9. O estágio pós-doutoral terá duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses, podendo haver prorrogação por períodos subsequentes, até o limite de 60 meses, mediante indicação do supervisor.

2.9.1. A solicitação de prorrogação está condicionada à apresentação de Plano de Trabalho com cronograma para o novo período.

2.9.2. Nos casos em que o novo Plano de Trabalho requeira a continuação de ações de extensão ou ensino, bem como a prorrogação de investigações que envolvam seres humanos, animais, patrimônio genético ou conhecimento associado, técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificáveis, o proponente deverá providenciar as autorizações necessárias para a execução das atividades.

2.9.3. A prorrogação está sujeita à aprovação do relatório final pelo Colegiado do Curso, que encaminhará a solicitação para apreciação pela Comissão Especial instituída pela Câmara de Pós-Graduação, nos termos do item 2.10.

2.10. A Câmara de Pós-Graduação da UFOP nomeará comissão especial, levando em conta a representação da diversidade das áreas, para avaliar os relatórios e determinar a realocação de vagas ou cotas de bolsas, quando for o caso.

2.10.1. Para a distribuição das vagas/cotas de bolsas, a comissão especial levará em conta o número de estagiários atuantes em relação ao número de linhas de pesquisa do PPG, os índices do PPG em relação ao alcance das metas previstas em seu Planejamento Estratégico (sendo priorizado o mais bem posicionado), bem como outros indicadores que atestem contribuição relevante do estagiário para o desenvolvimento do PPG.

2.11. É dever do estagiário apresentar relatório técnico-científico ao final de 12 meses, que será submetido à apreciação do Colegiado e da comissão especial nomeada pela Câmara de Pós-Graduação.

2.12. Ao término do período de estágio pós-doutoral, o estagiário deverá apresentar relatório final em até 60 dias, sobre as atividades realizadas, incluída sua produção intelectual no período, o qual será apreciado pelo supervisor e pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação a que se vincula.



2.13. Após aprovação do relatório final de atividades, o estagiário de pós-doutorado poderá solicitar junto ao Programa de Pós-Graduação o certificado de conclusão, que será emitido pelo Programa de Pós-Graduação.

2.13.1. Caso o relatório final não seja apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do período do estágio, o pós-doutorando não fará jus ao certificado da instituição.

3. DO ACOLHIMENTO AO PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

3.1. O acolhimento ao professor visitante, nacional ou estrangeiro, objetiva o desenvolvimento e ampliação do horizonte de estudos dos cursos da UFOP, além de viabilizar o intercâmbio científico, tecnológico e cultural, a colaboração em redes de pesquisa e o fortalecimento da pós-graduação.

3.2. Para ser assim configurada, a permanência do professor/pesquisador visitante na UFOP deve ser de, no mínimo, 30 dias.

3.3. As tratativas para acolhimento ao pesquisador visitante deverão ser realizadas pelo servidor-anfitrião na UFOP, que providenciará a aprovação da visita junto ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e ao Conselho Departamental de sua Unidade, bem como acompanhará todo o trâmite da formalização do acolhimento.

3.4. Para a formalização do convite, a documentação mínima necessária deve ser composta pelos seguintes itens:

I - Ofício dirigido ao Coordenador do PPG, explicitando a relevância da visita e a justificativa para o convite;

II - Extrato de ata da reunião do Colegiado do curso ou do programa de pós-graduação, com a aprovação do acolhimento;

III - Plano de trabalho descrevendo as atividades propostas e o prazo de execução;

IV - *Curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq ou similar, com comprovações

3.4.1. Outros documentos poderão ser exigidos pela secretaria do PPG de acolhimento ou pela PROPI, de modo que sejam autorizados os acessos à infraestrutura institucional necessária para o desenvolvimento das atividades.

3.5. Caberá ao anfitrião informar ao convidado sobre as normas da UFOP e legislação vigente relacionada às atividades propostas, bem como providenciar as autorizações obrigatórias para o desenvolvimento do projeto de pesquisa nas instâncias pertinentes, quando for o caso.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Toda produção intelectual que resultar das atividades realizadas pelo estagiário pós-doutoral ou durante o período de colaboração do visitante deverá mencionar a Universidade Federal de Ouro Preto como local de sua realização.

4.2. Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante o estágio pós-doutoral ou período de colaboração de professor/pesquisador visitante que resultar em "criação" que requeira proteção intelectual deverá ser registrada no Núcleo de Inovação Tecnológica Empreendedorismo (NITE) da UFOP, ou setor equivalente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



4.2.1. Para fins do disposto neste artigo, considera-se “criação” toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, tais como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

4.3. O estágio pós-doutoral e o acolhimento de pesquisador visitante poderão incluir atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, bem como orientação de discentes, sempre sob a supervisão e coordenação de um servidor efetivo da UFOP.

4.3.1. Se o plano de trabalho do estagiário pós-doutoral ou pesquisador/professor visitante incluir atividades de ensino de Pós-Graduação, os encargos didáticos e conteúdo programático serão propostos ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação, ao qual cabe a autorização final;

4.3.2. Não é permitida a atuação do estagiário pós-doutoral ou pesquisador/professor visitante em disciplinas de Graduação;

4.4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.